



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 109/2025 AO PLO Nº 175/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositora: Projeto de Lei Ordinária nº 175/2025.

Assunto: Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Ibitinga.

Autoria: Vereador Marcos Mazo

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 175/2025, de autoria do Vereador Marcos Mazo, que dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Ibitinga. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A justificativa da propositura baseia-se nos princípios da publicidade e da transparência administrativa, visando facilitar o acesso à informação pelos usuários do sistema de saúde e permitir o controle social sobre os estoques de medicamentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

A matéria em questão versa sobre saúde pública e transparência administrativa, temas de interesse local e competência concorrente. Não há óbice para que o Poder Legislativo inicie projetos dessa natureza, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 917 de Repercussão Geral. A Corte fixou a tese de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trate da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Portanto, o projeto é, em sua essência, constitucional, pois concretiza os princípios da publicidade (art. 37 da CF) e o direito fundamental à informação (art. 5º, XXXIII da CF).



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3813-E830-E774-3906



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Não obstante o mérito louvável da proposta, identificam-se vícios pontuais que demandam correção para evitar a inconstitucionalidade formal e garantir a exequibilidade da norma, bem como para adequá-la à realidade administrativa do município de Ibitinga.

O parágrafo único do artigo 1º, ao impor a atualização "diária", acaba por adentrar na organização interna da Administração, impondo uma rotina específica aos servidores, o que pode configurar violação ao princípio da separação dos poderes. Da mesma forma, o artigo 5º, ao fixar prazo de 90 dias para regulamentação, invade competência exclusiva do Prefeito, visto que o Legislativo não pode impor prazos para o Executivo exercer seu poder regulamentar.

O texto original refere-se genericamente ao "site oficial da Prefeitura". Contudo, considerando a estrutura administrativa de Ibitinga, a gestão da saúde é realizada pelo Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS). Por uma questão de precisão técnica e eficiência, a divulgação deve ocorrer prioritariamente nos canais dessa autarquia.

Verifica-se ainda a existência da Lei Municipal nº 4.697, de 11 de julho de 2018, que já versa sobre tema idêntico. Contudo, o presente projeto apresenta-se mais completo. Para evitar a duplicidade normativa e a confusão no ordenamento jurídico (antinomia), é imperativo que a nova lei revogue expressamente a anterior, em vez de apenas coexistir com ela ou ser arquivada.

Dante do exposto, entende-se que que sejam necessárias emendas para adequação da presente proposta, visando dar maior coerência e adequação à legalidade para a proposta.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 175/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3813-E830-E774-3906



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 175/2025 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3813-E830-E774-3906